

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 047/2020

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Assunto: Decreto nº 5805/20 – Contribuição Previdenciária - Gratificação

Senhores Gestores,

Considerando o Decreto Estadual nº 5805, de 28 de setembro de 2020, que alterou a redação do Decreto nº 7154, de 04 de setembro de 2006;

Considerando o Tema 163 do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu: *“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”*;

Informamos que a partir de dezembro de 2020, com efeito a partir de 01 de outubro de 2020, foram cessados os descontos realizados a título de contribuição previdenciária nas verbas de Gratificação de Atividade de Saúde - GAS, Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros - GADI e da Gratificação de Atividade Artística – GAA. Especificamente, a reconfiguração do sistema abrange as seguintes rubricas:

- 1752 –2411 –GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA –GAA
- 1923 –8728 –GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE –GAS
- 1929 –5329 –GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE –GAS
- 1383 –8727 –GRAT ATIV UM PENAL OU CORR INTRA MUROS –GADI
- 1909 –2387 –GRAT DE ATV UM PENAL OU COR INTRA-MUROS–GADI

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 047/2020

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Assunto: Decreto nº 5805/20 – Contribuição Previdenciária - Gratificação

Destacamos que as contribuições vertidas em favor do fundo previdenciário, até a presente data, serão contabilizadas proporcionalmente no cálculo do benefício previdenciário, não ocorrendo prejuízo financeiro ao servidor.

Deste modo, orientamos as Unidades de Recursos Humanos que requerimentos administrativos que versem sobre a manutenção dos descontos ou que tangem à indenização do período em que incidente a contribuição, deverão ser indeferidos de plano.

Trata-se de adequação de procedimento aos preceitos constitucionais que versam sobre a matéria.

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Previdência